



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ELEIÇÃO PGJ - CALENDÁRIO ANO 2025

OUTUBRO	08	- Sessão Ordinária OECPJ. - Aprovação de Edital de convocação da eleição para formação de lista tríplice para escolha do cargo de PGJ. - Designação da Comissão Eleitoral.
	15	- Publicação do Edital.
	16 (24h)ⁱ 16 a 25	- Prazo de 24h para desincompatibilização de cargo de confiança (eleição PGJ). - Recebimento dos requerimentos de inscrições.
	27ⁱⁱ	- Reunião da Comissão para decidir sobre os pedidos de inscrições. ⁱⁱⁱ - Aprovação e publicação do Edital com lista de candidaturas deferidas.
DEZEMBRO	05	- Eleição (Sistema Votus)
	06 (24h)^{iv}	- Prazo para recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral.
	08^v	- Envio do resultado da eleição ao Governador, se não houver recurso

ⁱ Resolução 124/2023. Art. 6º. Parágrafo único. Os membros do Ministério Público nomeados para cargos de confiança, na estrutura administrativa, deverão se desincompatibilizar de seus respectivos cargos, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de inscrição para o certame, conforme art. 14, parágrafo único, da LOMPCE.

ⁱⁱ Resolução 124/2023. Art. 4º, Parágrafo único. No primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial e divulgará pelos meios de comunicação, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos à eleição, conforme art. 12, § 3º, da LOMPCE.

ⁱⁱⁱ Resolução 124/2023. Art. 3º. Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, sendo cabível recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

^{iv} Resolução 124/2023. Art 21, § 1º § 1º Após encerrada a votação, caberá recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá, com a presença da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o “quórum” mínimo de ¼ (um quarto) dos seus integrantes em exercício, para sortear o relator, e o julgará, também em sessão especial, com a presença da Comissão Eleitoral e com o mesmo “quórum”, no primeiro dia útil após o sorteio, conforme a norma do art. 18 da LOMPCE.

Resolução 124/2023. Art 21, § 2º Após a decisão do recurso pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, cumprir-se-á o disposto no caput do presente artigo.

^v Resolução 124/2023. Art. 21, caput. Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil imediato à eleição, se não houver recurso, conforme a norma do art. 17, § 2º, da LOMPCE.

LC 72/2008. Art 17º, § 2º §2º Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a entregará, mediante protocolo, ao Governador do Estado, no primeiro dia útil imediato à eleição, se não houver recurso.